



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 011/2017 – FEPECS

*Convênio que regula as relações entre a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e a EMPRESA INDIVIDUAL MIRIAM COELHO BRAGA.*

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede em Brasília/DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, denominada conveniente, mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS**, representada neste ato por **PAULO ROBERTO SILVA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 633.561 SEP/DF e do CPF nº 333.724.461-00, na qualidade de Diretor Executivo Substituto da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a Empresa Individual **MIRIAM COELHO BRAGA**, com nome fantasia de **SISTÊMICA CONSULTORIA**, denominada conveniada, com sede e domicílio SHIN CA 05 conjunto D, Bloco 01 sala 03 CEP: 71.505-000, Lago Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 14.814.338/0001-91 e CF/DF 07.594.997/001-09, neste ato representada por **MIRIAM COELHO BRAGA**, brasileira, socióloga, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 553.810 SSP/DF e do CPF nº 091.890.841-87, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 01/2012 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESCS e na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESCS, de 21/09/2016, informações constantes do Processo nº 064.000.037/2012-Fepecs e mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Regular as relações entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações a cada uma delas, bem como as condições para que por meio da conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades seja viabilizada a realização do **Curso de Especialização Lato Sensu: Sistêmica Fenomenológica Familiar**, em conformidade com a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESCS, de 21/09/2016 (fls. 247/248).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

- a) O curso destina-se a atender a demanda de capacitação de profissionais de nível superior com conhecimentos em diversas áreas de multi e trans-disciplinares, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelas partes, que constitui anexo integrante e indissociável do presente Instrumento.
- b) A coordenação acadêmica, financeira e administrativa do curso caberá à Empresa Individual MIRIAM COELHO BRAGA, que se responsabilizará pela contratação e







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



pagamento de profissionais para ministrar as disciplinas oferecidas no curso, de acordo com o conteúdo programático, bem como pela aquisição do material didático necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

#### I – DA ESCS/FEPECS:

- a) Emitir os certificados de conclusão do Curso de Especialização *Lato Sensu*: **Sistêmica Fenomenológica Familiar**, por intermédio da Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, de acordo com a lista de frequência dos alunos que cumprir todas as etapas dos módulos e que alcançar nota suficiente para aprovação e de acordo com os relatórios expedidos pela CONVENIADA, assinados pela Coordenadora Técnica do Curso.
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do referido Curso de Especialização *Lato Sensu*: **Sistêmica Familiar**, prevista no cronograma no Plano de Trabalho.
- c) Comunicar à Coordenadora Técnica do Curso, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade ou ocorrência em desacordo com o comprimento das obrigações assumidas neste instrumento.
- d) Promover processo seletivo simplificado para o preenchimento de 12 (doze) vagas entre servidores para realizarem o curso como bolsistas, sem nenhum custo financeiro para a ESCS/FEPECS.

#### II – DA CONVENIADA:

- a) Manter o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso junto aos Órgãos Competentes;
- b) Preparar e ministrar o Curso;
- c) Promover a contratação dos profissionais necessários ao desenvolvimento e execução do curso, que ministrarão as disciplinas oferecidas de acordo com as ementas e o conteúdo programático, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, tributos e demais encargos trabalhistas incidentes;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente direta e comprovadamente das ações que lhe competirem com exclusividade no âmbito da execução no referido curso;
- e) Garantir o desenvolvimento e a operacionalização do curso dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) Disponibilizar os materiais didáticos básicos, prioritários ao desenvolvimento do curso a todos os alunos matriculados, dos quais não se inclui a bibliografia complementar;
- g) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho e emitir relatórios semestrais e final das atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos padronizados pela CPEX/ESCS/FEPECS, incluindo dados de frequência, supervisão e avaliação para os fins de controle e avaliação do curso, com vistas à emissão dos certificados pela ESCS;



  
2





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



- h) Informar, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade ou ocorrência que dificulte ou interrompa o curso normal de execução do Convênio;
- i) Realizar reuniões quadrimestrais, ou quando necessário, de acompanhamento da execução do curso, estando presente a executora do convênio;
- j) Gerenciar os recursos financeiros obtidos em razão deste curso, mantendo o controle contábil;
- k) Garantir o desenvolvimento e a operacionalização do curso dentro das condições estabelecidas neste Instrumento;
- l) Ser responsável pelas inscrições dos alunos pagantes, receber as mensalidades e efetuar os pagamentos devidos;
- m) Pagar todas as despesas do curso, não cabendo qualquer ônus à ESCS/FEPECS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS**

- a) Serão disponibilizadas até 12 (doze) vagas para a concessão de bolsas integrais, destinadas aos servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da SES/DF e FEPECS, que preencham os pré-requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, especialmente nos itens público alvo e pré-requisitos para a matrícula. As bolsas integrais abrangem a parte teórica e prática do curso. Os bolsistas deverão custear as despesas com alimentação, transporte, horas de supervisão e horas de orientação do TCC, que serão tratadas diretamente com os supervisores e orientadores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR**

- a) Para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do convênio, a ESCS/FEPECS designa como executores do ajuste o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão (Titular) e o Chefe de Especialização e Extensão (Substituto).
- b) Fica assegurada a FEPECS a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DIVULGAÇÃO**

- a) Todo material de divulgação do curso será confeccionado exclusivamente pela CONVENIADA, ou por terceiros indicados ou contratados por ela, sendo certo que a referida Empresa é a única titular dos direitos intelectuais e autorais sobre o referido material do curso e da sua divulgação.
- b) Em qualquer ação promocional realizada em função deste Convênio ou de Instrumento celebrados com fundamento nele deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da ESCS/FEPECS.
- c) Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



d) As pessoas que prestarem apoio técnico ou financeiro à realização do curso poderão divulgar suas marcas ou nomes, bem como os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

a) Este Convênio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais oriundos das atividades a serem desenvolvidas pela ESCS/FEPECS, cabendo exclusivamente à CONVENIADA a responsabilidade pela contratação, pagamento de salários e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, responsabilizando-se por toda e qualquer reclamação trabalhista ou outra demanda judicial decorrente das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

a) Este Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- a) O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- b) A hipótese de extinção deste Convênio não confere a qualquer das partes direito a ressarcimento ou indenização, arcando individualmente cada parte com as despesas que tenha incorrido para a execução do Convênio até a data de rescisão ou término do mesmo.
- c) Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas (cursos em andamento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS**

- a) As partes manterão estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações e documentações a que tenham acesso por força do presente Convênio, inclusive informações técnicas, comerciais, científicas ou administrativas de qualquer das partes, e não divulgarão sem o expresse consentimento por escrito uma da outra, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro, funcionário ou preposto das partes.
- b) A obrigação prevista nesta cláusula permanecerá exigível mesmo após o término da vigência do presente convênio.
- c) A referida obrigação não é aplicável às informações que se encontrem sob domínio público ou que, posteriormente, venha a se divulgadas, independentemente da ação de quaisquer das partes deste Convênio.
- d) Os direitos sobre toda produção intelectual, técnica e científica, resultante desses cursos são titularizados exclusivamente pela CONVENIADA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



*MCBrass*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



a) A CONVENIADA reserva-se o direito de não ministrar os cursos caso não tenha número suficiente de alunos para formar a turma e atender a meta prevista no Projeto Pedagógico.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**


a) A eficácia do ajuste fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONVENIENTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

a) Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de março de 2017.

  
Paulo Roberto Silva  
FEPECS

  
Miriam Coelho Braga  
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MIRIAM COELHO BRAGA

Testemunhas:

Nome -  
CPF -

Ass:  
Nome -  
CPF -  
Ass:





